



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 02 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 20 de março de 2024.

HISTÓRICO

O projeto de lei ordinária nº 02/2024, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da mensagem, e foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 013/2024/GAB/PMM, na data de 23 de fevereiro de 2024. Teve sua tramitação iniciada nos termos regimentais da Sessão Ordinária realizada no dia 4 de março do respectivo ano.

Proposição apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. Após cumprir prazo regimental para apresentação de emendas individuais, o Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação. Ressaltando que não foi registrada apresentação de emendas individuais.

Matéria protocolada na Comissão CCJCR em 18/03/2024 (OFÍCIO INTERNO Nº 06/2024/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e no cumprimento regimental, a Presidente da Comissão vereadora Elaine Wagner, convocou a comissão para reunião, a fim de deliberar a presente matéria.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 20 de novembro do corrente ano em cumprimento ao Edital de Convocação nº 01/2024-CCJCR. Registra-se protocolo de parecer jurídico na comissão sobre a proposição em análise.

Avaliada proposta de norma jurídica pelos pares, foi em seguida despachado Projeto de Lei ao vereador Relator Henrique Amazonas para parecer conclusivo pela regular tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Registra-se protocolo do parecer jurídico sobre a matéria.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo que a Criação do Conselho de Turismo COMTUR e do Fundo de Turismo FUMTUR é uma exigência consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

Ressalta, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Diante a justificativa submete à apreciação do colegiado legislativo a proposta de norma jurídica.

Em síntese é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após os trâmites iniciais, foi despachada a matéria acima para avaliação constitucional, jurídica e redacional da comissão CCJCR.

Vamos a análise:

I. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do chefe do executivo municipal, como se faz observar no artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



III. criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e outros órgãos da administração pública;

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E ADEQUADA.

Neste contexto o Projeto de Lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não existindo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A redação do projeto é coerente e objetiva, ademais foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a qual define os parâmetros de criação e edição de conteúdos legislativos.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Como bem relatado aos autos, a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, princípio atendido. A técnica de criação e adição de textos legislativo foram igualmente atendidas conforme os princípios da Lei Complementar 95/1998.

Dito isto, a luz do que fora exposto, conclui essa relatoria, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de proposta de norma jurídica em avaliação, portanto, estando apito à tramitação e deliberação plenária.

Face ao exposto, esta relatoria, ouvido os demais membros da comissão após avaliação minuciosa da matéria, apresenta **parecer favorável a admissibilidade**, opinando pelo **regular trâmite** do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, sugerindo aos demais membros e ao Doutor Plenário, que acatem o presente parecer. Ad referendum do plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 20 (vinte) de março de 2024.




ELAINE WAGNER
Presidente/Relatora CCJCR/CMM
(art. 89, §único, do RI)

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 02/2024 - CCJCR

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas (10h), no cumprimento do Edital de Convocação nº 01/2024-CCJCR, reuniu-se, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com ausência justificada do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - Relator, tendo como pauta deliberativa a seguinte proposição: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, autoria Executivo Municipal. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner,


Daniel Marinho Rodrigues



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma do que dispõe o regimento da Casa e, existindo entendimento da comissão, foi encaminhada matéria à relatoria da comissão para apresentação do parecer conclusivo. Logo depois, nos termos do parágrafo único do art. 89, do regimento interno, a vereadora Elaine Wagner Presidente/Relatora apresentou o **PARECER Nº 02/2024-CCJCR**, o qual defende a admissibilidade e **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 02/2024. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da edilidade presente. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

É a decisão da comissão sobre a matéria.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 20 de março do ano de 2024.

Pelas conclusões:


ELAINE WAGNER
Presidente/Relatora - CCJCR
(art. 89, §único, do RI)

(aus. justificada)
HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR


DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

